

Processo nº 3898/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas da Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Estreito/MA

Responsável: Mariana Pereira Leite, CPF nº 719.175.353-68, residente na Rua Dois, s/nº, Madre Paulina, Estreito/MA, 65.975-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA. Exercício financeiro de 2014. Responsabilidade da Senhora Mariana Pereira Leite. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 559/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Estreito, de responsabilidade da Senhora Mariana Pereira Leite, relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 415/2020- GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a - julgar irregulares as Contas de responsabilidade da Senhora Mariana Pereira Leite, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, relativas ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritos no Relatório de Instrução (RI) nº 10352/2017 - UTCEX 3 / SUCEX 11: Apuração do Percentual de Aplicação com Folha de Pagamento (Limite de 70% do repasse) e os gastos apurados foram da ordem de 74,26% do total do Repasse do Executivo (item 4);

b - condenar a responsável, Senhora Mariana Pereira Leite, ao pagamento do débito de R\$ 88.323,24 (oitenta e oito mil, trezentos vinte e três reais, e vinte e quatro centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da irregularidade: Apuração do Percentual de Aplicação com Folha de Pagamento (Limite de 70% do repasse), e os gastos apurados foram da ordem de 74,26% do total do Repasse do Executivo (Relatório de Instrução nº 10352/2017, item 4), 4,26% a maior;

c - aplicar à responsável, Senhora Mariana Pereira Leite, multa de R\$ 8.832,32 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais, e trinta e dois centavos) correspondentes a dez por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d - determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea "c" na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

e - enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

f - enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 16 de dezembro de 2020 às 18:26:15

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 15 de dezembro de 2020 às 15:35:26

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 16 de dezembro de 2020 às 12:57:48